

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de pedras britadas limpas nº 01, 02 e 03, brita corrida e pedra marroada, conforme especificações da NBR 7211 da ABNT.

2. MOTIVAÇÃO

- 2.1. Para serem utilizadas nas áreas de circunscrição do Município de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO

- 3.1. Britas são pedras fragmentadas mecanicamente em diversos tamanhos. A classificação é de acordo com seu diâmetro:

3.1.1. Pedra 01 - diâmetro de até 19,00mm. Utilizada em prédios, colunas, vigas, pontes, lajes, usinas de concreto.

3.1.2. Pedra 02 - diâmetro de até 32,0 mm. Utilizada em aterramento para subestações, grandes concretagens (tubulões, sapatas, canaletas), concretos que exijam mais resistência.

3.1.3. Pedra 03 - diâmetro de até 50,0 mm. Utilizada em prédios, colunas, vigas, pontes, lajes, usinas de concreto.

3.2. A brita corrida é um conjunto de britas, pedrisco e pó de pedra, também chamado 4A, usado na pavimentação de estradas vicinais (secundárias), ruas e acessos a obras e galpões com excesso de barro, ou como base para pavimentos e aterros. O produto não tem granulometria definida, que pode ser ajustada, em sua produção, de acordo com a necessidade.

3.3. Pedra Marroada é um material com granulometria variável. É usada na construção civil para calçamento, gabiões de contenção, muro de construção, drenagens, macadames, enrocamento e concreto ciclópico.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1.** Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.
- 4.2.** O desgaste por abrasão “Los Angeles”, conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).
- 4.3.** A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação à fração retida na mesma peneira.
- 4.4.** A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).
- 4.5.** Os agregados minerais deverão atender à seguinte especificação granulométrica, por tipo:



ASTM	(mm)	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita corrida
ITEM		5	6	7	9
	76				
	64				
2"	50			100	100
ASTM	(mm)	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita corrida
ITEM		5	6	7	9
	38			70 - 100	-
	32		100	0 - 25	-
1"	25	100	75 - 100	0 - 13	50 - 85
¾"	19	90 - 100	0 25	0 - 5	-
½"	12,5	-	0 10		

3/8"	9,5	0 - 20	0 - 5		35 - 65
¼"	6,3	0 - 8			-
Nº 4	4,8	0 - 5			
Nº 8	2,4				
Nº10	2	-	-	-	15 - 40
Nº 40	0,42				-
Nº 80	0,177				-
Nº 200	0,074				2 - 8

- 4.6.** A Pedra marroada do item 3.3 deve possuir forma lamelar.
- 4.7.** A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).
- 4.8.** Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Método DNER - ME 89 - 94).
- 4.9.** Equivalente da areia: maior ou igual à 55%;
- 4.10.** O índice de suporte Califórnia (ISC) para brita corrida, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 10 (m³) metros cúbicos;
- 5.2. Para efeito de controle de entrega do material, deverá ser adotada a seguinte tabela como índice de referência (conversão volume/ massa).

Índice de referência (t/m³)

Descrição do Material	Fator Conversão
Pedra 1, 2 e 3	1,4
Pedra Marroada	1,5
Brita corrida	1,7

Exemplo: 1 m³ de pedra 1 = 1,4 toneladas.

- 5.3. A umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:
- 5.3.1. Brita: menor ou igual a 1,0% (um por cento).
- 5.3.2. Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido nas do item 5.3.
- 5.4. O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.
- 5.5. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula da Ata de Registro de Preço.
- 5.6. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
- 5.7. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.

- 5.8.** A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:
- Data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 5.9.** Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:
- Nome do produtor;
 - Proveniência do material;
 - Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
 - Massa do material ou seu volume aparente;
 - Data do fornecimento.
- 5.10.** Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 5.11.** Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.
- 5.12.** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
- 5.13.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO E LOCAIS DE ENTREGA

- 6.1.** A estimativa anual de utilização da Ata de Registro de Preços por Agrupamento é de:

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
1	AD - CIDADE ADEMAR	BRITA 1	M3	720,00
		BRITA 2	M3	120,00
		BRITA 3	M3	120,00



		BRITA CORRIDA	M3	480,00
		PEDRA MARROADA	M3	240,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
2	AF - ARICANDUVA/F ORMOSA	BRITA 1	M3	750,00
		BRITA 2	M3	150,00
		BRITA 3	M3	120,00
		BRITA CORRIDA	M3	300,00
		PEDRA MARROADA	M3	200,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
3	BT - BUTANTÃ	BRITA 1	M3	2235,00
		BRITA 2	M3	25,00
		BRITA 3	M3	12,00
		BRITA CORRIDA	M3	50,00
		PEDRA MARROADA	M3	13,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
4	CL - CAMPO LIMPO	BRITA 1	M3	420,00
		BRITA 2	M3	288,00
		BRITA 3	M3	480,00
		BRITA CORRIDA	M3	240,00
		PEDRA MARROADA	M3	240,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
5	CS - CAPELA DO SOCORRO	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	60,00
		BRITA 3	M3	121,00
		BRITA CORRIDA	M3	4299,00
		PEDRA MARROADA	M3	261,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
6	CT - CIDADE TIRADENTES	BRITA 1	M3	480,00
		BRITA 2	M3	144,00
		BRITA 3	M3	72,00
		BRITA CORRIDA	M3	240,00
		PEDRA MARROADA	M3	180,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
-------------	---------------	-----------	-------------------	------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

7	CV - CASA VERDE	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	120,00
		BRITA 3	M3	60,00
		BRITA CORRIDA	M3	60,00
		PEDRA MARROADA	M3	60,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
8	EM - ERMELINO MATARAZZO	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	120,00
		BRITA 3	M3	120,00
		BRITA CORRIDA	M3	360,00
		PEDRA MARROADA	M3	360,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
9	FB - FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	180,00
		BRITA 3	M3	180,00
		BRITA CORRIDA	M3	300,00
		PEDRA MARROADA	M3	124,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
10	G - GUAIANASES	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	180,00
		BRITA 3	M3	36,00
		BRITA CORRIDA	M3	603,00
		PEDRA MARROADA	M3	240,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
11	IP - IPIRANGA	BRITA 1	M3	360,00
		BRITA 2	M3	360,00
		BRITA 3	M3	240,00
		BRITA CORRIDA	M3	240,00
		PEDRA MARROADA	M3	240,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
12	IQ - ITAQUERA	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	60,00
		BRITA 3	M3	60,00
		BRITA CORRIDA	M3	276,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

		PEDRA MARROADA	M3	240,00
--	--	----------------	----	--------

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
13	IT - ITAIM PAULISTA	BRITA 1	M3	300,00
		BRITA 2	M3	303,00
		BRITA 3	M3	300,00
		BRITA CORRIDA	M3	300,00
		PEDRA MARROADA	M3	616,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
14	JA - JABAQUARA	BRITA 1	M3	4200,00
		BRITA 2	M3	600,00
		BRITA 3	M3	600,00
		BRITA CORRIDA	M3	600,00
		PEDRA MARROADA	M3	600,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
15	JT - JAÇANÃ/ TREMOMBÉ	BRITA 1	M3	1800,00
		BRITA 2	M3	1000,00
		BRITA 3	M3	1000,00
		BRITA CORRIDA	M3	1000,00
		PEDRA MARROADA	M3	1000,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
16	LA - LAPA	BRITA 1	M3	240,00
		BRITA 2	M3	144,00
		BRITA 3	M3	60,00
		BRITA CORRIDA	M3	120,00
		PEDRA MARROADA	M3	60,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
17	MB - M'BOI MIRIM	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	199,00
		BRITA 3	M3	309,00
		BRITA CORRIDA	M3	120,00
		PEDRA MARROADA	M3	120,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
18		BRITA 1	M3	780,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

	MG - VILA MARIA/ GUILHERME	BRITA 2	M3	93,00
		BRITA 3	M3	274,00
		BRITA CORRIDA	M3	36,00
		PEDRA MARROADA	M3	240,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
19	MOOCA	BRITA 1	M3	1200,00
		BRITA 2	M3	200,00
		BRITA 3	M3	120,00
		BRITA CORRIDA	M3	120,00
		PEDRA MARROADA	M3	240,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
20	MP - SÃO MIGUEL PAULISTA	BRITA 1	M3	780,00
		BRITA 2	M3	480,00
		BRITA 3	M3	480,00
		BRITA CORRIDA	M3	480,00
		PEDRA MARROADA	M3	480,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
21	PA - PARELHEIROS	BRITA 1	M3	960,00
		BRITA 2	M3	960,00
		BRITA 3	M3	960,00
		BRITA CORRIDA	M3	9696,00
		PEDRA MARROADA	M3	600,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
22	PE - PENHA	BRITA 1	M3	1800,00
		BRITA 2	M3	800,00
		BRITA 3	M3	500,00
		BRITA CORRIDA	M3	500,00
		PEDRA MARROADA	M3	1000,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
23	PI - PINHEIROS	BRITA 1	M3	450,00
		BRITA 2	M3	660,00
		BRITA 3	M3	12,00
		BRITA CORRIDA	M3	12,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

		PEDRA MARROADA	M3	12,00
--	--	----------------	----	-------

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
24	PJ - PIRITUBA/ JARAGUÁ	BRITA 1	M3	1440,00
		BRITA 2	M3	360,00
		BRITA 3	M3	180,00
		BRITA CORRIDA	M3	660,00
		PEDRA MARROADA	M3	237,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
25	PR - PERUS/ ANHANGUERA	BRITA 1	M3	720,00
		BRITA 2	M3	120,00
		BRITA 3	M3	240,00
		BRITA CORRIDA	M3	540,00
		PEDRA MARROADA	M3	360,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
26	SA - SANTO AMARO	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	300,00
		BRITA 3	M3	12,00
		BRITA CORRIDA	M3	300,00
		PEDRA MARROADA	M3	12,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
27	SB - SAPOPEMBA	BRITA 1	M3	892,00
		BRITA 2	M3	36,00
		BRITA 3	M3	12,00
		BRITA CORRIDA	M3	153,00
		PEDRA MARROADA	M3	24,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
28	SE - SÉ	BRITA 1	M3	1800,00
		BRITA 2	M3	600,00
		BRITA 3	M3	600,00
		BRITA CORRIDA	M3	600,00
		PEDRA MARROADA	M3	960,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
29		BRITA 1	M3	600,00



	SM - SÃO MATEUS	BRITA 2	M3	205,00
		BRITA 3	M3	60,00
		BRITA CORRIDA	M3	786,00
		PEDRA MARROADA	M3	375,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
30	ST - SANTANA/ TUCURUVI	BRITA 1	M3	1920,00
		BRITA 2	M3	720,00
		BRITA 3	M3	360,00
		BRITA CORRIDA	M3	1200,00
		PEDRA MARROADA	M3	1200,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
31	VM - VILA MARIANA	BRITA 1	M3	600,00
		BRITA 2	M3	300,00
		BRITA 3	M3	12,00
		BRITA CORRIDA	M3	300,00
		PEDRA MARROADA	M3	20,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
32	VP - VILA PRUDENTE	BRITA 1	M3	604,00
		BRITA 2	M3	360,00
		BRITA 3	M3	240,00
		BRITA CORRIDA	M3	240,00
		PEDRA MARROADA	M3	240,00

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
33	DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA	BRITA 1	M3	43200,00
		BRITA 2	M3	6396,00
		BRITA 3	M3	6396,00
		BRITA CORRIDA	M3	6396,00
		PEDRA MARROADA	M3	12000,00

6.2. O material será entregue, de acordo com as solicitações das Unidades Administrativas.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

8. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

8.1. A quantidade mínima para entrega será de 10m³ (dez metros cúbicos).

9. TRANSPORTE

9.1. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.

9.2. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pelas Unidades Administrativas, dentro do Município de São Paulo.

9.3. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

10. RECEBIMENTO

10.1. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

10.2. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

10.3. Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

10.4. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.

10.5. A empresa detentora da Ata contratará laboratório certificado pelo Inmetro que receberá amostras transportadas sob o comando do responsável pelo recebimento do material na Subprefeitura ou seu preposto.

10.6. O custo com estes ensaios e transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do

produto.

- 10.7.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.
- 10.8.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.
- 10.9.** Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.
- 10.10.** Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- 11.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 11.3.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
- a)** notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
 - b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

- 11.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A - 001**;
- 11.5.** Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:
- 11.5.1.** Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato, número do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).
- 11.5.2.** Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
 - g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
 - h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
 - i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados

contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;

- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

11.6. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

11.7. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

11.8. Quando for pertinente, conforme Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, serão obrigatórios os seguintes documentos:

- I. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato (em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei), mencionando os dados contratuais (número do contrato, número do SEI, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;
- II. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- III. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- IV. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- V. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VI. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- VII. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;

VIII. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços (mediante apresentação de uma declaração da CONTRATADA relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancária, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros);

IX. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

- 11.9.** Nota(s) Fiscal(is): a ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.
- 11.10.** No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto, ordem de fornecimento, dentre outras informações).
- 11.11.** Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.
- 11.12.** Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme Item 9.3 deste Termo de Referência.
- 11.13.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 11.14.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

- 11.15.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1.** Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a capacidade de fornecimento de pedras, em metros cúbicos, dos quantitativos indicados no quadro abaixo, para os quais a licitante for declarada vencedora.

QUANTITATIVOS A COMPROVAR			
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
AD - CIDADE ADEMAR	Brita 01	720,00	168
	Brita 02	120,00	
	Brita 03	120,00	
	Brita Corrida	480,00	
	Pedra Marroada	240,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
AF - ARICANDUVA/FORMOSA	Brita 01	750,00	152
	Brita 02	150,00	
	Brita 03	120,00	
	Brita Corrida	300,00	
	Pedra Marroada	200,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)



BT - BUTANTÃ	Brita 01	2235,00	223,50
	Brita 02	25,00	
	Brita 03	12,00	
	Brita Corrida	50,00	
	Pedra Marroada	13,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
CL - CAMPO LIMPO	Brita 01	420,00	166,80
	Brita 02	288,00	
	Brita 03	480,00	
	Brita Corrida	240,00	
	Pedra Marroada	240,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
CS - CAPELA DO SOCORRO	Brita 01	600,00	516,00
	Brita 02	60,00	
	Brita 03	121,00	
	Brita Corrida	4299,00	
	Pedra Marroada	261,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
CT - CIDADE TIRADENTES	Brita 01	480,00	111,60
	Brita 02	144,00	
	Brita 03	72,00	
	Brita Corrida	240,00	
	Pedra Marroada	180,00	



Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
CV - CASA VERDE	Brita 01	600,00	90,00
	Brita 02	120,00	
	Brita 03	60,00	
	Brita Corrida	60,00	
	Pedra Marroada	60,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
EM - ERMELINO MATARAZZO	Brita 01	600,00	156
	Brita 02	120,00	
	Brita 03	120,00	
	Brita Corrida	360,00	
	Pedra Marroada	360,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
FB - FREGUESIA/BRASILÂNDIA	Brita 01	600,00	138,40
	Brita 02	180,00	
	Brita 03	180,00	
	Brita Corrida	300,00	
	Pedra Marroada	124,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
G - GUAIANASES	Brita 01	600,00	162,30
	Brita 02	180,00	
	Brita 03	36,00	



	Brita Corrida	603,00	
	Pedra Marroada	240,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
IP - IPIRANGA	Brita 01	360,00	144,00
	Brita 02	360,00	
	Brita 03	240,00	
	Brita Corrida	240,00	
	Pedra Marroada	240,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
IQ - ITAQUERA	Brita 01	600,00	123,60
	Brita 02	60,00	
	Brita 03	60,00	
	Brita Corrida	276,00	
	Pedra Marroada	240,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
IT - ITAIM PAULISTA	Brita 01	300,00	181,90
	Brita 02	303,60	
	Brita 03	300,00	
	Brita Corrida	300,00	
	Pedra Marroada	616,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
JA - JABAQUARA	Brita 01	4200,00	



	Brita 02	600,00	660,00
	Brita 03	600,00	
	Brita Corrida	600,00	
	Pedra Marroada	600,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
JT - JAÇANÃ/TREMEMBÉ	Brita 01	1800,00	580,00
	Brita 02	1000,00	
	Brita 03	1000,00	
	Brita Corrida	1000,00	
	Pedra Marroada	1000,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
LA - LAPA	Brita 01	240,00	62,40
	Brita 02	144,00	
	Brita 03	60,00	
	Brita Corrida	120,00	
	Pedra Marroada	60,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
MB - M'BOI MIRIM	Brita 01	600,00	134,80
	Brita 02	199,00	
	Brita 03	309,00	
	Brita Corrida	120,00	
	Pedra Marroada	120,00	

Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
MG - VILA MARIA/GUILHERME	Brita 01	780,00	138,70
	Brita 02	93,00	
	Brita 03	274,00	
	Brita Corrida	36,00	
	Pedra Marroada	240,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
MOOCA	Brita 01	1200,00	188,00
	Brita 02	200,00	
	Brita 03	120,00	
	Brita Corrida	120,00	
	Pedra Marroada	240,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
MP - SÃO MIGUEL PAULISTA	Brita 01	780,00	270,00
	Brita 02	480,00	
	Brita 03	480,00	
	Brita Corrida	480,00	
	Pedra Marroada	480,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
PA - PARELHEIROS	Brita 01	960,00	1317,60
	Brita 02	960,00	
	Brita 03	960,00	



	Brita Corrida	9696,00	
	Pedra Marroada	600,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
PE - PENHA	Brita 01	1800,00	460
	Brita 02	800,00	
	Brita 03	500,00	
	Brita Corrida	500,00	
	Pedra Marroada	1000,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
PI - PINHEIROS	Brita 01	450,00	111
	Brita 02	660,00	
	Brita 03	12,00	
	Brita Corrida	12,00	
	Pedra Marroada	12,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
PJ - PIRITUBA/JARAGUÁ	Brita 01	1440,00	287,70
	Brita 02	360,00	
	Brita 03	180,00	
	Brita Corrida	660,00	
	Pedra Marroada	237,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
PR - PERUS/ANHANGUERA	Brita 01	720,00	



	Brita 02	120,00	198,00
	Brita 03	240,00	
	Brita Corrida	540,00	
	Pedra Marroada	360,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
SA - SANTO AMARO	Brita 01	600,00	120
	Brita 02	300,00	
	Brita 03	12,00	
	Brita Corrida	300,00	
	Pedra Marroada	12,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
SB - SAMPOEMBA	Brita 01	892,00	104,54
	Brita 02	36,00	
	Brita 03	12,00	
	Brita Corrida	153,00	
	Pedra Marroada	24,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
SE - SÉ	Brita 01	1800,00	456
	Brita 02	600,00	
	Brita 03	600,00	
	Brita Corrida	600,00	
	Pedra Marroada	960,00	

Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
SM - SÃO MATEUS	Brita 01	600,00	196,60
	Brita 02	205,00	
	Brita 03	60,00	
	Brita Corrida	786,00	
	Pedra Marroada	375,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
ST - SANTANA/TUCURUVI	Brita 01	1920,00	540
	Brita 02	720,00	
	Brita 03	360,00	
	Brita Corrida	1200,00	
	Pedra Marroada	1200,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
VM - VILA MARIANA	Brita 01	600,00	120
	Brita 02	300,00	
	Brita 03	12,00	
	Brita Corrida	300,00	
	Pedra Marroada	20,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
VP - VILA PRUDENTE	Brita 01	604,00	168,40
	Brita 02	360,00	
	Brita 03	240,00	

	Brita Corrida	240,00	
	Pedra Marroada	240,00	
Unidade Administrativa	Descrição	Quantidade (m³)	Quantidade a Comprovar em m³ (10%)
DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA	Brita 01	43200,00	7.438,80
	Brita 02	6396,00	
	Brita 03	6396,00	
	Brita Corrida	6396,00	
	Pedra Marroada	12000,00	

- 12.2.** As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade anual.
- 12.3.** A capacidade técnica exigida poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de fornecimento de quaisquer dos itens licitados nos respectivos lotes, desde que observadas os quantitativos e demais critérios previstos.
- 12.4.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.